



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 137/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras de retorno do investimento do FSA, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA nas seguintes reuniões: 39º Reunião realizada em 16 de outubro de 2017, 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

- I. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será na proporção de 50%, considerado o investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado do investimento, pelo Prazo de Retorno Financeiro;
- II. Nos projetos de produção para TV, a participação sobre o pré-licenciamento obrigatório será equivalente à proporção do valor investido em relação ao total de itens financiáveis do projeto;
- III. O FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir em até 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de comercialização da obra audiovisual contratada para produção;
 - a. Para garantir o exercício desta opção, a PRODUTORA deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) meses antes do lançamento da OBRA o projeto de comercialização para que a ANCINE possa decidir pelo exercício da opção;
 - b. Caso não seja garantido o exercício do direito do FSA de investir na comercialização da OBRA, o FSA fará jus à participação sobre a Receita Bruta de Distribuição - RBD equivalente a 5% (cinco por cento).
- IV. A participação na Receita Bruta de Distribuição - RBD será estabelecida apenas quando realizado aporte do FSA na comercialização da obra, calculada mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) a cada 10% (dez por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, salvo quando disposto em contrário em chamada pública;
- V. Nos projetos de desenvolvimento, até a emissão do CPB da obra realizada, a produtora poderá optar em devolver integralmente os recursos investidos no desenvolvimento, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre os recursos investidos pelo FSA e juros moratórios equivalentes à SELIC.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para as Chamadas e Regulamentos Específicos publicados a partir de sua publicação. A aplicação retroativa para Chamadas em andamento será estabelecida mediante retificação específica dos editais.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774855** e o código CRC **92ABA1E9**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774855